

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 45/99

SESSÃO DE 16 / 12 / 1998

PROCESSO DE RECURSOS 000003122/96 A.I. - 180302/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia .

RECORRIDO: T. G. Transportes Ltda

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS-EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA CONTRIBUINTE BAIXADO DO CADASTRO DA FAZENDA- PARCIALMENTE PROCEDENTE em virtude da redução da multa por ocasião do julgamento em Instancia singular. Mantida a decisão prolatada. Extinto em função do pagamento do crédito Tributário nos termos do Art. 54, I, alínea f da Lei 12732/97. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo á constatação pôr parte dos fiscais autuantes que a empresa acima emitiu as notas fiscais de nºs 019329 e 020206 destinada á firma cuja inscrição no CGF fora Baixada ex- officio.

-Defesa tempestiva

-Julgamento em 1ª Instancia pela PARCIAL PROCEDENCIA

- Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributária, acatando o julgamento singular, no que é também acompanhada, pela Douta Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer diante do caso em apreciação, visto que, conforme se deduz facilmente através do exame dos autos, ficou evidenciado que os fiscais autuantes cumpriram a formalidade prevista no art. 736 parágrafo único do Decreto 21219/91, que permite a emissão do Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos fiscais, notificando o contribuinte para que no prazo de 72 horas sane a irregularidade, se beneficiando portanto, da espontaneidade para sanar as irregularidades detectadas, o que não foi feito, ficando portanto, os agentes fiscais aptos para proceder acertadamente a presente ação fiscal.

Isto posto, somos pela manutenção da sentença prolatada em 1ª Instancia, acordando ainda com a redução da base de cálculo, atribuída pela mesma e ato contínuo declarar extinto o presente processo em virtude do pagamento do crédito tributário, de acordo com art. 54 -II b da Lei 12732/97.

È O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido T.G. Transportes Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso de ofício para lhe negar provimento acatando a decisão em 1ª Instância de PARCIAL PROCEDENCIA e ato contínuo decretar a extinção do presente processo face ao comprovado pagamento do crédito tibatário nos termos do relator e da Doua Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21/21 1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Moacir José Barreira Barzate

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Amâncio Belém de Figueiredo

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. Alberto Moreno M. Maia

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO
Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade